



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.22.002.

Aos 13 de dezembro de 2019, às 13:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Maria Emília de Melo Viana e seus **MEMBROS:** Francisco José da Silva e Ioneide de Lima Araujo e ainda a(s) licitantes: **1. ANTONIO ASSUERIO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 365.887.843-68, sem representante legal presente e **2. ALCANTARA & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 30.329.815/0001-80, representado por Romulo Alcantara Gomes de Andrade Costa, portador(a) do CPF nº 037.403.343-98, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2019.11.22.002, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Independência/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, no Processo nº 2019.11.22.002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. A comissão de licitação faz constar em Ata que a presidente da Comissão de Licitação foi notificada no dia 12 de dezembro de 2019 às 18:15 hs quanto ao mandado de notificação de processo nº 0005647-85.2019.8.06.0092 expedido pela Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Daniele Pinheiro Ximenes referente ao assunto Mandado de Segurança impetrado via judicial pela licitante BRUNO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, onde a referida empresa não compareceu à este certame licitatório com data marcada para o dia 13 de dezembro de 2019 às 13:30 hs, observado ainda que foi dado tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a apresentação de pretensos participante, e mesmo assim a licitante BRUNO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA não compareceu ao certame. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a HABILITAÇÃO da(s) licitante(s): **1. ANTONIO ASSUERIO VIEIRA**. Analisada toda documentação apresentada é declarada a INABILITAÇÃO da(s) licitante(s): **2. ALCANTARA & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.4.2- *Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (OAB).* – não apresentou; 4.2.5.1- *Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.* – não registrou na entidade profissional competente (OAB). Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o(s)




Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



participante(s) do certame iria(m) interpor recurso contra a sua decisão, a licitante ALCANTARA & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou interesse em interpor recurso e o licitante 1. ANTONIO ASSUERIO VIEIRA não tinha representante legal presente. A pedido da licitante 2. ALCANTARA & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS a comissão de licitação faz constar em ata que o licitante mostrou contrato social na íntegra onde o verso do documento constava o número do registro da OAB da sociedade advocatícia. A comissão de licitação comunica que o resultado deste julgamento deverá ser publicado nos meios de publicidade legal, em virtude da ausência de um dos licitantes atendendo assim ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a". Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Independência/CE, 13 de dezembro de 2019.


Maria Emília de Melo Viana
Presidente da CPL


ALCANTARA & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


Francisco José da Silva
Membro da CPL


Ioneide de Lima Araujo
Membro da CPL